

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 73/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 176/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «toda» deve ler-se «toca».

2 — No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «alínea *e)*» deve ler-se «alínea *ee)*».

3 — No n.º 5 do artigo 15.º, onde se lê «nas alínea» deve ler-se «nas alíneas».

4 — Na alínea *l)* do n.º 4 do artigo 153.º, onde se lê «enganosas» deve ler-se «enganosa».

5 — No n.º 1 do artigo 155.º, onde se lê «indicar» deve ler-se «indica».

6 — Na epígrafe do artigo 194.º, onde se lê «Isenção de Formalidades e Custas» deve ler-se «Isenção de Formalidades».

7 — No n.º 1 do artigo 203.º, onde se lê «tendentes respectiva» deve ler-se «tendentes à respectiva».

8 — No n.º 1.2 da parte I do anexo, onde se lê «artigo 19.º» deve ler-se «artigo 15.º».

9 — No n.º 3.1 da parte I do anexo I, onde se lê «Dados à estabilidade» deve ler-se «Dados de estabilidade».

10 — Na alínea (12) do n.º 3.2 da parte I do anexo I, onde se lê «atenção os seguintes» deve ler-se «atenção aos seguintes».

11 — No n.º 3.2.2.1 da parte I do anexo I, onde se lê «alínea *h)* do n.º 2 do artigo 16.º» deve ler-se «alínea *a)* do n.º 2 do artigo 15.º».

12 — Na alínea *a)* do n.º 3.2.2.3 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 16.º» deve ler-se «artigo 15.º».

13 — Na alínea *a)* do n.º 5.2 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 16.º e artigo 20.º» deve ler-se «artigo 15.º e artigo 19.º».

14 — No n.º 5.2.1 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

15 — No n.º 1 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 21.º» deve ler-se «artigo 20.º».

16 — Na alínea *a)* do n.º 2 da parte II do anexo I, onde se lê «20.º a 23.º» deve ler-se «22.º».

17 — Na alínea *b)* do n.º 2 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

18 — No n.º 4 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

19 — No n.º 5 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 22.º» deve ler-se «artigo 21.º».

20 — No n.º 6 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 25.º» deve ler-se «artigo 24.º».

21 — No n.º 2.1 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 129.º» deve ler-se «artigo 128.º».

22 — No n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «alínea *x)* do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «alínea *oo)* do n.º 1 do artigo 3.º».

23 — No módulo 3 do n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «matérias-primas e matérias-primas» deve ler-se «matérias-primas e materiais de base».

24 — No módulo 4 do n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 138.º» deve ler-se «artigo 137.º».

25 — No n.º 5 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 21.º» deve ler-se «artigo 20.º».

26 — No n.º 5 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 3.º» deve ler-se «artigo 2.º».

27 — Na alínea *f)* do n.º 4.3 ao anexo II, onde se lê «alínea *f)* do n.º 3 do n.º 4.2» deve ler-se «alínea *f)* do n.º 4.2».

28 — No anexo IV, onde se lê «alínea *uu)* do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «alínea *t)* do n.º 1 do artigo 3.º».

29 — No anexo IV, onde se lê «artigo 33.º» deve ler-se «artigo 32.º».

30 — Na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 100.º, onde se lê «fora das farmácias.» deve ler-se «fora das farmácias;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 704/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Andorra comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As autoridades competentes são as seguintes:

Autoridades competentes de acordo com o artigo 3.º da Convenção:

- 1) Ministre(a) d’Afers Exteriors, Cultura i Cooperació;
- 2) Ministre(a) de Justiça i Interior;
- 3) Ministre(a) d’Economia;
- 4) Director(a) d’afers bilaterals i Unió Europea;
- 5) Director(a) d’afers multilaterals i cooperació al desenvolupament;
- 6) Director(a) d’afers jurídics i consulars;
- 7) Cap d’Àrea d’afers generals del Ministeri d’Afers Exteriors, Cultura i Cooperació.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.